

centésimos por cento) em substituição ao percentual requestado de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

A proposta foi acolhida pela parte contratada (fl. 459). Em seguida, foram juntadas as certidões válidas de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS da empresa (fls. 462/467).

Há nos autos Solicitação de Autorização de Despesas (fl. 452), declaração de reserva orçamentária (fl. 453) e análise anuente do Comitê Gestor (fl. 469), documentos estes imprescindíveis ao pleito pretendido pela Secretaria solicitante.

É o relatório.

É o sucinto relatório. Em atendimento ao disposto no artigo 132, da Constituição Federal c/c o artigo 19, inciso I da Lei municipal nº 1.370/2011 (Lei da PGM Boa Vista) e artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, vieram os autos para manifestação por esta Especializada.

Passo a opinar.

Em síntese, a revisão nada mais e que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (ex.: aumento exacerbado do petróleo, gasolina, nos objetos compostos por tais elementos).

Conforme ressoa o TCU, o instituto respalda-se na previsão constitucional do art. 37, inciso XXI, acerca "manutenção das condições efetivas das propostas" nas contratações públicas.

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (TCU. Licitações e

2

2

Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.)

A revisão/realinhamento de preços é o instituto utilizado para reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por **álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado**, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- Por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

Ainda que não haja cláusula de reequilíbrio ou que exista previsão no sentido do valor ser irremediável, parece-nos que, à luz do princípio da razoabilidade e da própria exequibilidade da avença, tal situação **não** deve ser analisada de forma absoluta (inflexível), sob pena de prejuízo à própria execução do objeto do contrato, nascido para atender necessidades públicas.

Sobre o assunto, Marçal Justen Filho leciona:

"Ainda que não esteja previsto contratualmente o reajuste, deverá assegurar-se ao interessado o direito do reequilíbrio rompido em virtude de eventos supervenientes imprevisíveis e etc. Nesse sentido é que se pode interpretar o Acórdão nº 376/1997, 1ª T. do TCU, em que se reconheceu que a ausência de previsão de reajuste não impedia sua prática". (Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 790/791).

2

2

Para o perfeito delineamento da matéria, o Egrégio Tribunal de Contas da União fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

"Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio; - ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos." (in Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4ª ed., págs. 811/812):

Assim, decorre dos parâmetros retrocitados que, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro, devem estar presentes os pressupostos abaixo:

- *Elevação dos encargos do particular*
- *Ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta*
- *Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;*
- *Imprevisibilidade da ocorrência do evento;*

Conclui-se também, em sentido oposto, que não havendo comprovação dos requisitos necessários à revisão dos preços, não há possibilidade

11

2

2



legal da sua realização, sob pena de se contrariar a legislação de regência, jurisprudência das Cortes de Contas e princípios aplicáveis à Administração pública.

Analisando os autos e mais especificamente a documentação juntada pela empresa contratada, verifica-se a empresa juntou documento comprobatório imprescindível à revisão para restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhado das notas que demonstram a alteração dos valores praticados.

Por fim, os documentos acostados aos autos demonstram a alteração de vetores, evidenciando o relevante aumento do preço dos produtos licitados. Sobreveio um incremento no custo, o que, de toda a sorte, não representa ganho remuneratório, apenas se manifestando como uma hipótese superveniente à realidade que se punha quando da celebração da avença entre as partes, sendo necessária à consecução do objeto do presente contrato – como medida de alcance da razoabilidade e equidade que devem pautar a atuação da Administração Pública – o restabelecimento da harmonia entre a contrapartida despendida (fornecimento de gás GLP) e os pagamentos consecutórios do acordo.

Ante o exposto, considerando a doutrina apresentada e a legislação de regência, concluímos pela possibilidade de concessão do **reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020**, conforme destacado à fl. 468.

É o parecer. S.M.J.

Boa Vista, 18 de junho de 2021.

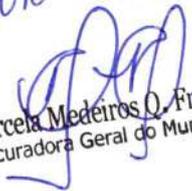


INGRID MARQUES DE CASTRO

Procuradora do município

MATRÍCULA Nº 954124

*Acolho a
SEMGES para
providências.*



Marcela Medeiros O. Franco
Procuradora Geral do Município

EM BRANCO

DESPACHO



Á DIREX,

Encaminhamos os autos do processo nº **9933/2020**, volumes III Aquisição de Gás de Cozinha – GLP. Para conhecimento e providências cabíveis.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2021.

Discretamente
NOELY DE OLIVEIRA SARMENTO
Chefe de Gabinete - SEMGES

EM BRANCO

PROCESSO 9933/2020/SEMGES – VOL. 3

À Assessoria Especializada/FMAS,

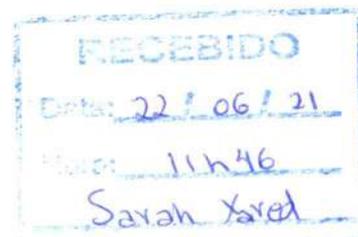
Encaminhamos os autos para providências quanto á emissão do Terceiro Termo Aditivo, correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro conforme parecer nº 396/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município, acostado as fls. 470 a 474.

Boa Vista-RR, 22 de Junho de 2021.



Kleber da Silva Pinheiro

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social



EM BRANCO

PROCESSO: 9933/2020/SEMGES – Vol. 03.

OBJETO: Aquisição de recarga de GÁS-GLP composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: botija de 13 kg, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

À Gerência de Orçamento/FMAS,

Vieram os autos a Assessoria Especializa em 22/06/2021, para emissão do Terceiro Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro, porém em análise constatamos que a SAD e a Declaração de Adequação Orçamentária encontram-se com valor acima do solicitado, sendo assim o valor correto de R\$ **14.212,10** (quatorze mil duzentos e doze reais e dez centavos), correspondente a 02,70% em relação ao valor do contrato **1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020**, de acordo com despacho da Gerência de Compras fl. 448 e aceito pela empresa fl. 459, solicitamos providências e posterior remeter os autos a esta Assessoria Especializada para prosseguimento quanto a confecção do contrato.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2021.


Alessandra Ananda Souza de Oliveira
Assessora Especializada FMAS/SEMGES

EM BRANCO



FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA

10.802.495/0001-26

Exercício de 2021



NOTA EMPENHO Número **248**

Processo: **009933/2**

Interessado

Fornecedor	BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA	29.047.505/0001-93	Cod 26029
Endereço	TV. DOS MACUXIS	3887	69317-318
Banco	001 Agência 0250-X Conta 125752-8		

Ficha 1367 Data **24/06/2021** Tipo de Empenho GL - Global

Fonte de Recurso

00 Recursos Ordinarios

Aplicação

400 ASSISTÊNCIA SOCIAL

311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN

Fonte STN

2.311.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

10 01 00	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0048.1272.0000	Enfretamento da Emergência COVID-19
3.3.90.32.99	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
3.402.111,77	426.373,81	14.212,10	2.961.525,86
		14.212,10 quatorze mil, duzentos e doze reais e dez centavos *****	

Material/Serviço

Objeto: . Aquisição de recarga de Gás de Cozinha -GLP.
 Número do processo:9933/2020
 SAD: nº 240/2021 pág. 452
 Proposta de Preço: 14.212,10 pag 477
 Modalidade de Licitação: pregão eletrônico nº 123/2020


KLEBER DA SILVA PINHEIRO
 DIRETOR EXECUTIVO/FMAS/SEMGES


ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA
 SECRETÁRIA MUN. DE GESTÃO SOCIAL

EM BRANCO

A Assessoria Especializada - FMAS

Referência: 9933/2020/SEMGES/VOL.03

Interessado: SEMGES

Assunto: Aquisição de recarga de Gás de Cozinha - GLP.

Encaminhamos o presente processo com solicitação atendida conforme despacho da página 477, para prosseguimento e demais providencias.

Boa vista, 24 de junho de 2021.



Leonam Amorim Alves
Gerente de Orçamento
FMAS/SEMGES

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social



NUP: 9.126769/2021.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E A PESSOA JURIDICA BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA / RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua: General Penha Brasil, 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG 147028 SSP/RR e CPF 508.596.922-72, residente e domiciliado na tv. Rio de Janeiro, 50, São Pedro, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**, , neste ato representada pela sua Secretária a Sra. **ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA**, brasileira, portadora do RG 157136 SSP/RR, devidamente registrada no CPF 610.076.680-91, residente e domiciliada a Rua: Ana Nery, 581 – Aparecida, nesta Capital, e do outro lado a empresa **BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua: Travessa dos Macuxis, 3887, sala 01, Bairro: Equatorial, nesta capital, inscrita no CNPJ 29.047.505/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Titular a Srt. **MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do RG 354842-2 SSP/RR e do CPF 054.420.462-05, residente e domiciliado na rua: Piraiba, 539, bairro: Santa Tereza, nesta capital, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, consoante documentos acostados aos autos do processo administrativo 9933/2020/SEMGES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, do contrato **1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020**, de R\$ **14.212,10** (quatorze mil duzentos e doze reais e dez centavos), correspondente a 02,70% em relação ao valor do contrato, perfazendo o valor contratual de R\$ **540.585,90** (quinhentos e quarenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da: **Unidade Orçamentária: 1001, Funcional Programática: 08.244.0048.1272, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: FNAS**, correspondente a SAD e Declaração Orçamentaria no valor de R\$ **14.212,10** (quatorze mil duzentos e doze reais e dez centavos).



EM BRANCO

Fundo Mut.	
Assist. Social	
2/2 is.	483
Proc.	532/21
	<i>[assinatura]</i>
	Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Este termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município-DOM e no Diário Oficial da União-DOU no prazo de até 20 (vinte) dias, contados até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado no Processo 9933/2020/SEMGES não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o Presente Termo Aditivo do Contrato 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Boa Vista-RR, 29 de junho de 2021.

PELO CONTRATANTE:

ALESSANDRA GONCALVES CORLETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PELA CONTRATADA:

Maria Karoline Ventura Sousa
MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA
BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Romário J. Bezerra* CPF: 029.229.134-30

NOME: *ROMEL C. LOREN* CPF: 791.575.862-39



EM BRANCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO



Processo: 9933/2020/SEMGES.

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, do contrato **1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020**, de R\$ **14.212,10** (quatorze mil duzentos e doze reais e dez centavos), correspondente a 02,70% em relação ao valor do contrato, perfazendo o valor contratual de R\$ **540.585,90** (quinhentos e quarenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

Unidade Orçamentária: 1001, **Funcional Programática:** 08.244.0048.1272, **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recursos:** FNAS, correspondente a SAD e Declaração Orçamentaria no valor de R\$ **14.212,10** (quatorze mil duzentos e doze reais e dez centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Contratada: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.047.505/0001-93

Data de Assinatura: 29 de junho de 2021.

EM BRANCO

PROCESSO: 9933/2020/SEMGES - VOL. 03.

OBJETO: Aquisição de recarga de GÁS-GLP composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: botija de 13 kg, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

À Gerência de Administração/FMAS,

Encaminhamos os autos com a elaboração do Terceiro Termo Aditivo, correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Na oportunidade, solicitamos que a Gerência de Administração oficialize a empresa para assinatura do Termo Aditivo e após a celebração sejam adotadas as providências cabíveis com a finalidade de veicular o referido Extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município (D.O.M) e no Diário Oficial da União (D.O.U).

Diante disso, sugerimos que após a veiculação no Diário Oficial do Município (D.O.M) e no Diário Oficial da União (D.O.U), seja a referida publicação acostada aos autos.

Boa Vista-RR, 29 de junho de 2021.


Alessandra Ananda Souza de Oliveira
Assessora Especializada FMAS/SEMGES

EM BRANCO.



TERMO DE JUNTADA

Pelo presente inserimos aos autos do Processo de nº. 9933/2020/SEMGES - Vol. 03, que tem por como objeto: Aquisição de Recarga de gás-GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: Botija de 13 KG, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

- Memorando nº 8071-SEMGES/FMAS/GA/2021;
- DOM Nº 5340, 22 de março de 2021;
- Termo de Responsabilidade do Gestor do Processo e Anexo;
- DOM Nº 5361, 22 de abril de 2021;
- Memorando nº 13088-SEMGES/SPSB/GPM/2021;
- DANFE Nº 2356;
- Verificação de Autenticidade da DANFE;
- Autorizações de Recebimentos da SEMGES;
- Ordens de Fornecimentos da SEMGES;
- Recibos Vendas a Prazo da Empresa Boaventura;
- DOM Nº 5411, 30 de junho de 2021;
- CND's: Municipal; Estadual; Federal; Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS-CRF.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2021.


Leonardo Justino Beserra
Apoio Administrativo/GA/FMAS/SEMGES

EM BRANCO

EM BRANCO



MEMORANDO 8071-SEMGES/FMAS/GA/2021
NUP: 9.047330/2021

Boa Vista - RR, 16 de março de 2021.

Ao Senhora,
Jorgina da Silva Peixoto
Superintendente - SPSB

Assunto: Informativo.

Senhor Superintendente,

Informamos que o Contrato Administrativo 1059-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, oriundo do Processo 9933-SEMGES/2020, que tem por objeto: **Aquisição de recarga de gás-GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha) com unidades de fornecimento: capacidade de 13KG, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a pandemia de coronavírus (COVID-19), encontra-se apto a solicitação.**

Por fim, segue para conhecimento e ciência, cópia dos seguintes documentos: Segundo Termo Aditivo, Proposta e Nota de Empenho, conforme teor contido anexo ao <http://bvciadao.prefeitura.boavista.br>.

Atenciosamente,

Leonardo Justino Beserra
Coordenador/GA/FMAS/SEMGES

De acordo:

Marcela Martins Costa
Gerente de Administração/FMAS/SEMGES

RECEBIDO

16/03/21

Eniva



EM BRANCO

EM BRANCO

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ÁREA SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA ODONTOPEDIATRA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	NOTA FINAL	CE	CG	TITULO	CLASS GERAL	CLASS AMPLA	SITUAÇÃO FINAL
1	178562012281	MICHELE MAURICIO MANARELLI FERNANDES	02/01/1986	83	28	35	20	1	1	APROVADO
2	178251007292	STEPHANIR MATOS DE FARIAS	12/07/1988	77	32	33	12	2	2	APROVADO
3	178405004626	SABRINA GONELLA	12/10/1982	75	28	34	13	3	3	APROVADO
4	178960018587	ALINE AMARO DAMASCENO	04/09/1981	75	24	36	15	4	4	CLASSIFICADO
5	178961022608	NAYANDRA VASCONCELOS BRITO	23/12/1986	72	30	34	8	5	5	CLASSIFICADO
6	178021004668	ADRIANA SILVEIRA DE ARAUJO DIAS MENEZES *	12/08/1972	67	24	31	12	6	6	CLASSIFICADO
7	178324017770	PAULA TAMANINI FERRARI	29/05/1985	66	30	30	6	7	7	CLASSIFICADO
8	178010032352	ANA LUIZA CARDOSO *	03/07/1989	65	30	27	8	8	8	CLASSIFICADO
9	178482013879	SHIGIANE NENCY ALVES DA PAIXÃO EMILIANO *	23/12/1986	62	28	30	4	9	9	CLASSIFICADO

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CONVITE

O Regime de Previdência do Município - Pressem, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV, vem por meio deste, convidar todos os Municípios para participar da "Videoconferência da Audiência Pública sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial do Pressem".

Dia 31/03/2021

Horário: 09h30 às 11h30 (horário de Brasília)

Através: Aplicativo ZOOM Cloud Meetings, em respeito ao Decreto nº 030/E, de 10 de março de 2021.

Na oportunidade, solicitamos que a participação seja confirmada através do e-mail pressem@hotmail.com, entre os dias 22/03/2021 a 26/03/2021, para que seja disponibilizado o link da referida audiência.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, Boa Vista-RR, 18 de março de 2021.

Kleitton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 042/2021 - GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0679/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora Rosenira Alves de Araújo, Técnico Municipal, Matrícula nº 00823, referente ao exercício de 2011, sustadas pela Portaria nº 007/2011-SMAG, de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município nº 2861, de 14 de janeiro de

2011, a serem usufruídas no período de 01 de março de 2021 a 30 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, de Boa Vista-RR, em 12 de março de 2021.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 9933/2020/SEMGES.

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 1059-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

1.1 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, até 28 de outubro de 2021, a partir de 01 de março de 2021, com reequilíbrio econômico-financeiro de R\$ 48.503,81 (quarenta e oito mil, quinhentos e três reais e oitenta e um centavos), correspondente a 10,15% em relação ao valor do contrato inicial e alteração de razão social.

Em razão da alteração do contrato, os seus dados passam a ser o seguinte:

a) Razão social: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da: Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.1272, Categoria Econômica: 3.3.90.32.03, Fontes de Recursos: FNAS, correspondente a SAD e Declaração Orçamentária no valor de R\$ 526.373,81 (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e três mil e oitenta e um centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES

Contratada: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.047.505/0001-93

Data de Assinatura: 01 de março de 2021.

EM BRANCO



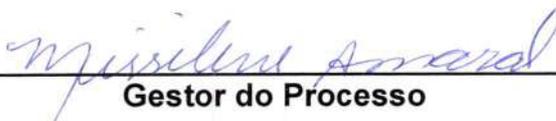
EM BRANCO



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO PROCESSO

Eu, **MARIA MISSILENE AMARAL NASCIMENTO**, Servidora Pública Municipal, **Matricula 27849** na qualidade de Gestora do Contrato Administrativo 1059-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, oriundo do Processo **9933/2020/SEMGES**, devidamente nomeada através da Portaria **39/2021/SEMGES/FMAS/GA/SEMGES**, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que estou ciente das responsabilidades e atribuições decorrentes das atividades de gestor do Contrato que tem por objeto: Aquisição de recarga de gás, com o intuito de atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos programas, projetos e serviços sociais, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES.

1. Coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do contrato, solicitando todas as informações que entender necessárias, tomando todas as providências pertinentes;
2. Exigir que a empresa cumpra o que foi pactuado e todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
3. Registrar em documento próprio todas as irregularidades e ocorrências e informar à autoridade superior, inclusive controle do saldo contratual após emissão de cada fatura;
4. Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
5. Apresentar justificativa sobre a prorrogação ou não do contrato;
6. Sugerir eventuais modificações contratuais;
7. Apresentar justificativa sobre a necessidade de prorrogação ou não do contrato;
8. Analisar pedidos de repactuação;
9. Providenciar aditivos contratuais e apostilamento, quando necessários;
10. Cuidar das providências quando necessária a rescisão contratual;
11. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica com vistas à expedição de atestados ou outros documentos correlatos.



Gestor do Processo

Maria Missilene Amaral Nascimento
Gerente de Planejamento
FMAS/SEMGES

EM BRANCO!

EM BRANCO



5.5 ANEXO I

Considerando o que estabelece as INs MPOG n.02/ e 06/ e 04/10, já citadas anteriormente, e visando facilitar a divisão de atribuições dos fiscais nominados: gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, listamos algumas ações que poderão ter a sua distribuição alterada de acordo com a UG e as necessidades de cada contrato, contanto que sejam executadas.

GESTOR DO CONTRATO

Gestor do Contrato, servidor indicado e designado por autoridade competente, com capacidade técnica e gerencial, deve possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração. É ele responsável pela "vida do contrato".

Principais atribuições, em linhas gerais:

1. coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do contrato, solicitando todas as informações que entender necessárias, tomando todas as providências pertinentes;
2. exigir que a empresa cumpra o que foi pactuado e todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
3. registrar em documento próprio todas as irregularidades e ocorrências e informar à autoridade superior, inclusive controle do saldo contratual após emissão de cada fatura;
4. propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
5. apresentar justificativa sobre a prorrogação ou não do contrato;
6. sugerir eventuais modificações contratuais;
7. apresentar justificativa sobre a necessidade de prorrogação ou não do contrato;

m. j. silveira

EM ERANCO

EM ERANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fundo Mun. Anel. Sól.
Fls. 489
Proc. 993312
P
B

8. analisar pedidos de repactuação;
9. providenciar aditivos contratuais e apostilamentos, quando necessários;
10. cuidar das providências quando necessária a rescisão contratual;
11. elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica com vistas à expedição de atestados ou outros documentos correlatos.

✱ Maria Mislene Amaral Nascimento
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

O Fiscal Técnico, representante da administração designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscando os resultados esperados.

Esse Fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em especial quanto a:

1. manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, quantitativos contratados, notas de empenho e seus respectivos saldos, bem como valores já pagos,
2. identificar em planilha as cláusulas do contrato que necessitam e permitam acompanhamento;
3. conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
4. formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
5. manter o controle nominal dos empregados da contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
6. verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

EM BRANCO!

EM BRANCO

490
9933/20 9

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 047/2020, por mais 60 (sessenta) dias contados a partir de 22 de abril de 2021, com término previsto para 20 de junho de 2021, considerando a Cláusula Décima Terceira - Prazo para execução dos serviços, que remete ao Contrato nº 1019/SMO/SA/2020, referente ao Processo Licitatório nº 28937/2019-SMO, que tem por objeto a Contratação de empresa (s) especializada (s) para execução dos serviços de recapeamento asfáltico em diversos bairros no município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da empresa CONSÓRCIO DR7 - IZA - PONTUAL - CB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 19 de abril de 2021.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 18088/2019/SMO
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 85/SMO/SA/2020
Objeto: 1.1 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 85/SMO/SA/2020, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 09 de abril de 2021.
Unidade Orçamentária: 0901; Funcional Programática: 15.451.0039.2120; Elemento de despesa: 4.4.90.51.00; Fonte: CONVÊNIO Nº 1002.969-24/2012 MINISTÉRIO DAS CIDADES.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA
Data de Assinatura: 08 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 28697/2019 - SMO
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 178/SMO/SA/2020
Objeto: 1.1 Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 178/SMO/SA/2020 por 80 (oitenta) dias, a partir de 09 de maio de 2021.
Unidade Orçamentária: 0901, Funcional de Programática: 17 512 0040 2.125, Categoria Econômica: 4.4.90.39.00, Fonte de Recursos: CONVÊNIO N. 1060.433-67/2018-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA/PMBV e RECURSOS PRÓPRIOS/CONTRAPARTIDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: ALENCAR E FREITAS & CIA LTDA
Data de Assinatura: 15 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PORTARIA 39/2021/SEMGE/FMAS/GA/SEMGE

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Missilene Amaral Nascimento, Matrícula 27849, para atuar como Gestora dos Contratos Administrativos conforme tabela abaixo.

PROCESSO	CONTRATO	OBJETO
PROCESSO Nº 013776/2020/SEMGE	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1050/SEMGE/FMAS/ASSESP/2020	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA: BENTO BRASÍL, Nº 316 - CENTRO, BOA VISTA - RR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - TERRITÓRIO I.
PROCESSO Nº 1852/19/SEMGE	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 316/2018 /SEMGE	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA: DICO VIEIRA, Nº 1497 - CAMBE, BOA VISTA - RR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - TERRITÓRIO II.
PROCESSO Nº 013692/2020/SEMGE	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1025/SEMGE/FMAS/ASSESP/2020	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA: PEDRO ALEMAR BANTIM, Nº 1337 - DR. SILVIO BOTELHO BOA VISTA - RR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - TERRITÓRIO III.
PROCESSO Nº 032464/2019/SEMGE	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/SEMGE/FMAS/ASSESP/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO UBIAS FUNERÁRIAS, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA REFERENTE AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO EVENTUAL QUE SERÁ ADMINISTRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGE.
PROCESSO 08684/2020/SEMGE	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 927- SEMGE/FMAS/ASSESP/2020	ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE 50.000 (CINQUENTA MIL) CESTAS DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, DENTRO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.
PROCESSO 9933/2020/SEMGE	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1059- SEMGE/FMAS/ASSESP/2020	AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GAS, COM O INTUÍDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIAIS, VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGE.
PROCESSO 09796/2020/SEMGE	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 929- SEMGE/FMAS/ASSESP/2020	AQUISIÇÃO DE COMPOSTO LACTEO, VISANDO ATENDER AS BENEFICIARIAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDIDAS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGE.
PROCESSO 9930/2020/SEMGE	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1020- SEMGE/FMAS/ASSESP/2020	AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIAIS, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI, COM O INTUÍDO DE ATENDER OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGE.
PROCESSO 10910/2020/SEMGE	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1069- SEMGE/FMAS/ASSESP/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1070- SEMGE/FMAS/ASSESP/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1071- SEMGE/FMAS/ASSESP/2020	AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAS, PARA ATENDER AS BENEFICIARIAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDIDAS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGE.

Certifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 3 de março de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social - SEMGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PORTARIA 40/2021/SEMGE/FMAS/GA/SEMGE

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jorgina da Silva Peixoto Matrícula 41877, para atuar como Gestora dos Contratos Administrativos conforme tabela abaixo.

PROCESSO	CONTRATO	OBJETO
PROCESSO Nº 031959/2019/SEMGE	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/SEMGE/FMAS/ASSESP/2020	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, 144 - CENTRO, NESTA CIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - BAIRRO SÃO FRANCISCO.
PROCESSO Nº 27/2018/SEMGE	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2018/SEMGE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES, PARA ATENDER OS PROGRAMAS/PROJETOS CABELOS DE PRATA, DEDO VERDE, CORAL INFANTO JUVENIL, ARTCANTO, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV E CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

Certifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 3 de março de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social - SEMGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PORTARIA 41/2021/SEMGE/FMAS/GA/SEMGE

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de

EM BRANCO

EM BRANCO